



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 484

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 484

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3.795, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Determina a instauração de Sindicância para apurar eventual descumprimento de dever funcional por servidor municipal e dá outras providências.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do expediente protocolado sob nº 365/2023, subscrito pela Senhora Vanilda Célia da Silva Uliana.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a instauração de Sindicância para apurar eventual descumprimento de dever funcional por servidor municipal, registro funcional Matrícula n. 4101, conforme expediente protocolado sob o número 365/2023, de 23/01/2023 e despacho exarado.

Art. 2.º - São designados para comporem a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Claudia Regina Bianchini de Oliveira - Presidente

João Paulo Rabelo Barboza - Membro

Rogério Palma Carneiro - Membro

Art. 3.º - A Sindicância deverá estar concluída em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Sindicante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 01 de fevereiro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de fevereiro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 3.796, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o uso de assinatura eletrônica no âmbito dos Atos e Processos Administrativos do Município de Tambaú e dá outras providências.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e

Considerando que, de acordo com o artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

Considerando que o Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, passou a admitir duas espécies de assinaturas eletrônicas, a digital e a cadastrada;

Considerando que a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, estabelece novas formas de assinatura eletrônica em comunicações com os entes públicos;

Considerando a necessidade de a Administração disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de assinaturas eletrônicas no âmbito do Município de Tambaú;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meio eletromagnético;

Considerando os estudos e os pareceres constantes do processo do Tribunal de Contas da União TC 023.402/2009-1, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos;

Considerando a necessidade de estabelecer padrão mínimo exigido para assinatura eletrônica em documentos e transações internas e externas em interação entre órgãos da Administração Municipal e entre esta e os particulares,

DECRETA:

Art. 1.º - O uso de Assinatura Eletrônica no âmbito do Município de Tambaú obedece ao disposto neste decreto, observada a legislação vigente.

Art. 2.º - Para os efeitos deste decreto, entende-se por:

I - Usuário Interno - autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal de Tambaú que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pela Prefeitura Municipal de Tambaú, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas de sistemas de processamento em meio eletrônico, tais como estagiários e prestadores de serviço;

II - Assinatura Eletrônica - registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura, podendo ser classificada em simples,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 484

Página 3 de 8

avançada e qualificada;

III - Autoridade Certificadora - entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

IV - Certificado Digital - arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

V - Mídia de Armazenamento do Certificado Digital - dispositivos portáteis (como os tokens) que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital;

VI - Assinatura Digital - código anexado ou logicamente associado a uma mensagem eletrônica que permite de forma única e exclusiva a comprovação da autoria de um determinado conjunto de dados (um arquivo, um e-mail ou uma transação). A assinatura digital comprova que a pessoa criou ou concorda com um documento assinado digitalmente, como a assinatura de próprio punho comprova a autoria de um documento escrito;

VII - Documento Híbrido - documento digitalizado que contém assinaturas físicas (de próprio punho) e assinaturas digitais;

VIII - Documento Digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

CAPÍTULO I

DAS ESPÉCIES DE ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 3º - Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Tambaú terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital e demais formas previstas neste decreto.

Art. 4º - As assinaturas eletrônicas, de acordo com o nível de confiabilidade sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, classificam-se em:

I - Assinatura Eletrônica Simples: aquela que permite identificar o seu signatário;

II - Assinatura Eletrônica Avançada: aquela que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) estar associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utilizar dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo e;

c) estar relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - Assinatura Eletrônica Qualificada - aquela que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO II

DA ASSINATURA ELETRÔNICA POR CERTIFICAÇÃO

DIGITAL OU QUALIFICADA

Art. 5º - Sempre que possível, o uso da assinatura eletrônica por certificação digital ou qualificada deve ser priorizado na comunicação e/ou na assinatura de documentos do Município de Tambaú.

Art. 6º - O uso da assinatura eletrônica por certificação digital ou qualificada é obrigatório nos seguintes documentos:

I - nos contratos firmados com o Município;

II - nas declarações de Ordenador de Despesa;

III - nos atos praticados pelo Prefeito e pelos Coordenadores Municipais, que impliquem em decisões de recursos e atos normativos;

IV - nas demais hipóteses previstas em lei.

Art. 7º - A certificação digital será utilizada para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo ao Município de Tambaú, ressalvadas as hipóteses em que for admitida a utilização de outra modalidade de assinatura eletrônica, nos termos deste decreto.

§ 1º - Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, licitações, dispensas ou inexigibilidade de licitação, atos administrativos e projetos de leis.

§ 2º - O certificado digital a ser utilizado, nos termos do parágrafo anterior, deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

§ 3º - Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 4º - O documento digital e a sua reprodução, por qualquer meio, realizada de acordo com a legislação vigente, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito.

§ 5º - Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 6º - Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no *caput* deste artigo.

Art. 8º - Quando necessário, por interesse da Administração, o Município de Tambaú proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento, podendo, se for o caso, o usuário utilizar seu próprio certificado digital, se o possuir.

§ 1º - A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

§ 2º O Município de Tambaú promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 484

Página 4 de 8

respectivo prazo de validade.

Art. 9º - O detentor de certificado digital fornecido pelo Município é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º - O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Tambaú.

§ 2º - A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º - O não-repúdio, de que trata o parágrafo anterior, se aplica também às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Art. 10 - Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 11 - Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - apresentar-se tempestivamente à autoridade certificadora com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pela Coordenadoria de Compras;

II - estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas máquinas;

VII - solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim;

IX - solicitar a revogação/cancelamento do Certificado Digital à Autoridade Certificadora responsável pela emissão, em caso de perda, roubo ou extravio.

Parágrafo único - Para os atos exclusivos de advogados públicos e Procuradores do Município, se necessário, poderá

ser utilizada a mesma certificação digital adotada para os atos externos praticados no âmbito dos processos eletrônicos do Poder Judiciário.

Art. 12 - A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

Parágrafo único - A exoneração, licenciamento, demissão, aposentadoria ou qualquer forma de vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Tambaú, do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento anteriormente distribuídos ao usuário interno, sendo de responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas o cancelamento da assinatura digital do servidor, se essa for a decisão da autoridade daquela unidade administrativa.

Art. 13 - O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DA ASSINATURA ELETRÔNICA SIMPLES

Art. 14 - Assinatura simples definida nos termos do artigo 4º, inciso I, deste decreto, será admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

I - solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;

II - a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

III - envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;

IV - participação em pesquisa pública;

V - requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado.

§ 1º - A assinatura simples será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses previstas no artigo 6º.

§ 2º - A assinatura eletrônica simples (nome de usuário, login e senha) de acesso aos sistemas, bases de dados e aplicativos da Prefeitura Municipal de Tambaú são de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 3º - A utilização de assinatura eletrônica simples para qualquer operação nos sistemas, bases de dados e aplicativos da Prefeitura Municipal de Tambaú implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

CAPÍTULO IV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 484

Página 5 de 8

ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

Art. 15 - A assinatura eletrônica avançada pode ser admitida, além das hipóteses previstas no artigo 4º, inciso I, e artigo 14 (que admitem a utilização da assinatura simples), nas interações com o Município de Tambaú que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

I - as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

II - os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais, de marcas ou de patentes;

III - a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

IV - os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

V - as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;

VI - as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

VII - o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;

VIII - a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos.

CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS HÍBRIDOS

Art. 16 - Excepcionalmente, no Município de Tambaú, serão admitidos documentos híbridos nos processos eletrônicos.

Art. 17 - Os documentos híbridos serão produzidos a partir da sequência das seguintes atividades:

I - impressão do documento;

II - coleta das assinaturas físicas (de próprio punho);

III - digitalização pelo agente público responsável, obedecendo aos critérios da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012;

IV - coleta das assinaturas digitais.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E TEMPORALIDADE DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS

Art. 18 - A via física do documento convertido em documento digitalizado e devidamente anexado ao respectivo processo digitalizado, após verificada a integridade do documento digital, poderá ser descartada de acordo com a tabela de temporalidade do Município de

Tambaú.

Art. 19 - Caberá ao órgão gestor do sistema no qual serão registrados os processos eletrônicos prover os órgãos municipais acerca das orientações necessárias para padronizar as assinaturas eletrônicas nos documentos.

§ 1º - As orientações poderão ser dadas através de mensagens no sistema em que serão tramitados os processos.

§ 2º - São de responsabilidade total e exclusiva de cada servidor (usuário) dos órgãos municipais a leitura e compreensão das mensagens emitidas no sistema.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

1. Tambaú, 02 de fevereiro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de fevereiro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 14.049, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

RETIFICA A NUMERAÇÃO SEQUENCIAL DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM RAZÃO DE FALHA FORMAL IDENTIFICADA PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.

DR. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a falha formal identificada na numeração seqüencial de portarias expedidas pelo Executivo Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a numeração seqüencial das portarias, abaixo relacionadas, conforme quadro abaixo:

Situação Atual	Situação Nova	EMENTA
PORTARIA N.º 13.400, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.	PORTARIA N.º 14.000, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.	CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.
PORTARIA N.º 13.401, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.	PORTARIA N.º 14.001, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.	PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº 13.534, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022, EM RAZÃO DE LICENÇA MATERNIDADE CONCEDIDA A SERVIDORA MAIARA APARECIDA SILVA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 13.903, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.
PORTARIA N.º 13.402, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.	PORTARIA N.º 14.002, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.	CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.
PORTARIA N.º 13.403, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.	PORTARIA N.º 14.003, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.	CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 484

Página 6 de 8

PORTARIA N.º 13.404, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.	PORTARIA N.º 14.004, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.	CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDORA.
PORTARIA N.º 13.405, DE 01 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.005, DE 01 DE JANEIRO DE 2023.	Dispõe sobre a nomeação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) e dá outras providências.
PORTARIA N.º 13.406, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.006, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.
PORTARIA N.º 13.407, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.007, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.
PORTARIA N.º 13.408, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.008, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.
PORTARIA N.º 13.409, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.009, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.
PORTARIA N.º 13.410, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.010, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.	EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.
PORTARIA N.º 13.411, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.011, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.	DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA N.º 13.007, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PORTARIA N.º 13.412, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.012, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.
PORTARIA N.º 13.413, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.013, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.
PORTARIA N.º 13.414, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.014, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.	DESIGNA MEMBROS PARA COMPONEM A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS NA ÁREA DE SAÚDE COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PORTARIA N.º 13.415, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.015, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.
PORTARIA N.º 13.416, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.016, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.
PORTARIA N.º 13.417, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.017, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.
PORTARIA N.º 13.418, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.018, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA
PORTARIA N.º 13.419, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.019, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA QUE ESPECIFICA
PORTARIA N.º 13.420, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.020, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA QUE ESPECIFICA
PORTARIA N.º 13.421, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.021, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA QUE ESPECIFICA
PORTARIA N.º 13.422, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.022, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA
PORTARIA N.º 13.423, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.023, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA
PORTARIA N.º 13.424, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.024, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PORTARIA N.º 13.425, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.025, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA
PORTARIA N.º 13.426, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.026, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA

PORTARIA N.º 13.427, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.027, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA
PORTARIA N.º 13.428, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.028, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA
PORTARIA N.º 13.429, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.029, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.	EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA
PORTARIA N.º 13.430, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.030, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA
PORTARIA N.º 13.431, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.031, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA
PORTARIA N.º 13.432, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.032, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDORA.
PORTARIA N.º 13.433, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.033, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR.
PORTARIA N.º 13.434, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.034, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR.
PORTARIA N.º 13.435, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.035, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR.
PORTARIA N.º 13.436, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.036, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR.
PORTARIA N.º 13.437, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.037, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR.
PORTARIA N.º 13.438, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.038, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.
PORTARIA N.º 13.439, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.039, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE ESPECIFICA
PORTARIA N.º 13.440, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.040, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.	Dispõe sobre a substituição de servidora ocupante de cargo de provimento em comissão, por motivo de saúde.
PORTARIA N.º 13.441, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.041, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA
PORTARIA N.º 13.442, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.042, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.	EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA
PORTARIA N.º 13.443, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.043, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR.
PORTARIA N.º 13.444, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.044, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDORA.
PORTARIA N.º 13.445, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.045, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA QUE ESPECIFICA
PORTARIA N.º 13.446, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.046, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.	CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA
PORTARIA N.º 13.447, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.047, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.	EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PORTARIA N.º 13.448, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.	PORTARIA N.º 14.048, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.	CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 01 de fevereiro de 2023.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal
Registrada e publicada no Departamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 484

Página 7 de 8

Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de fevereiro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.050, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando o pedido de exoneração do cargo de **Oficial de Manutenção**, subscrito pelo servidor **José Geraldo Laxa**, protocolado sob nº 546/2023, datado de 01/02/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Sr. **JOSÉ GERALDO LAXA** do cargo de Oficial de Manutenção, registro funcional n. 3170.

Art. 2º - Em face do disposto no artigo anterior fica revogada a Portaria n.º 13.424, de 16 de janeiro de 2023, renumerada pela Portaria n.º 14.049, de 01 de fevereiro de 2023, que tratou da concessão da Licença para Tratamento de Interesses Particulares ao servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 01 de fevereiro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de fevereiro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.051, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

EXONERA SERVIDORA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO e IDADE

(Proventos Proporcionais).

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando os termos do ofício nº. 003/2023, datado de 01/02/2023, protocolado sob nº. 573/2023, subscrito pelo servidor **Tiago Cesar de Oliveira Andrade**, Diretor Presidente do FUPREVIT;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 01/02/2023, a Senhora **ANA CRISTINA GUSMAN DE OLIVEIRA**, do cargo de

Professor Educação Básica I, em razão de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade (Proventos Proporcionais) de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, c.c. o artigo 27 da Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 01 de fevereiro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de fevereiro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.052, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA QUE ESPECÍFICA.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, a partir de 02/02/2023, férias regulamentares à servidora pública municipal abaixo relacionada:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Ana Claudia Delanezi	Escriturário	12/08/2020 a 11/08/2021	15 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 02 de fevereiro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de fevereiro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.053, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA QUE ESPECÍFICA.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, a partir de 03/02/2023, férias regulamentares à servidora pública municipal abaixo relacionada:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 484

Página 8 de 8

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Edna Angélica Veríssimo Bento	Aux. Desenvolvimento Infantil	02/02/2020 a 01/02/2021	10
Samira Costa de Faria Bagatta	Enfermeiro	10/07/2017 a 09/07/2018	05

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 03 de fevereiro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de fevereiro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a1d7-2a48-4043-667b



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 484, ano V, veiculado em 03 de fevereiro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 03/02/2023 às 16:30:19 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | 36376334000101, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a1d7-2a48-4043-667b>